

**TERMO DE CONVÊNIO****Instituição de Ensino**

Razão Social da Empresa: <b>Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA</b>			
CNPJ: <b>08.814.347/0001-80</b>			
Endereço: <b>Avenida Fernando Costa, nº 49</b>			
Bairro: <b>Jaiara</b>	Cidade: <b>Anápolis</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75064-780</b>
Telefone: <b>62 3310-0000</b>	E-mail: <b>secretaria@faculdefama.edu.br</b>		
Representante Legal: <b>Adilson Geraldo de Oliveira Júnior</b>			
e-mail: <b>adilson.junior@faculdefama.edu.br</b>			
Coordenação de Estágios: Elaine Ferreira de Oliveira			
CPF: <b>71662278187</b>	RG: <b>4082877</b>		
Endereço: <b>Avenida Fernando Costa nº 49</b>			
Bairro: <b>Vila Jaiara</b>	Cidade: <b>Anápolis</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.064-780</b>
Telefone: <b>62991199404</b>	E-mail: <b>elaine.oliveira@faculdefama.edu.br</b>		

**Instituição Concedente**

Razão Social da Empresa: <b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) – UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE</b>			
CNPJ: <b>23.453.830/0025-47</b>			
Endereço: <b>RUA 29 DE DEZEMBRO, S/N</b>			
Bairro: <b>VILA ESPERANÇA</b>	Cidade: <b>ANÁPOLIS</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75133-450</b>
Telefone: <b>(62) 3902-2165</b>	E-mail: <b>contratos.upaalair@indsh.org.br</b>		
Representado por: <b>José Carlos Rizoli</b>			
CPF: <b>171.893.228-68</b>	E-mail: <b>contratos@indshsaude.org.br</b>		
Cargo: <b>PRESIDENTE INDSH</b>			

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas celebram convênio para a realização de estágios com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e de acordo com as normas da Faculdade Metropolitana de Anápolis, as quais a instituição concedente declara conhecer:

**CLÁUSULA 1** - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, afim de:

I - possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e práticas existentes;

II - oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse;

III- complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional, para a realização de Estágio dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

IV- Proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

**CLÁUSULA 2** - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos, respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso.

**CLÁUSULA 3 - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** sempre que possível oferecerá vagas para estágios, de alunos matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências ou unidades, uma vez que possui condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, assim como, outras formas de colaboração no processo educativo.

**CLÁUSULA 4** - Fica a critério da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** selecionar, dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.

**CLÁUSULA 5** - O Plano de Atividades de Estágio correspondentes às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** terá que, obrigatoriamente, ser validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades têm que estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver matriculado.

**CLÁUSULA 6** – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I- celebrar Termo de Compromisso com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II- avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- III- indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;
- V- reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;
- VI- atualizar e validar semestralmente, através da assinatura de Termos Aditivos, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário;
- VII- comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**CLÁUSULA 7** – Caberá à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

- Iº- conceder campo de estágio a acadêmicos dos cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional;
- II- proporcionar condições adequadas ao estagiário para a execução do plano de estágio;
- III- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV- proporcionar aos estagiários experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- V- aceitar o credenciamento do Professor Orientador de Estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e garantir a supervisão, quando necessária;
- VI- mediante participação de profissional designado como Supervisor Técnico ou Supervisor Responsável de Estágio, propiciar condições de orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade do estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até **10 (dez) estagiários simultaneamente**.
- VII- prestar oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, quando julgado necessário pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

VIII- dispor de profissional qualificado para atuar como Supervisor Técnico; em caso de interrupção do estágio, por qualquer uma das partes, fornecer ao estagiário, declaração com o número de horas cumpridas e atividades desenvolvidas.

VX- arcar com todas as obrigações constantes do Termo de Compromisso de Estágio celebrado.

X- celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;

XI - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, no caso de estágio não obrigatório. Para o estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

XII - entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

XIII - enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado;

XIV - em caso de estágio remunerado: efetuar o pagamento da Bolsa-Estágio diretamente ao estagiário ou conceder outra forma de contraprestação a ser acordada e remunerar o recesso somente nos casos em que os estágios forem remunerados;

XV - conceder auxílio-transporte ao estagiário no caso de estágio não obrigatório, ficando facultado a concessão deste no caso de estágio obrigatório;

XVI - reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA 8** - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais e desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino, a jornada de estágio poderá ser de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** Em ambos os casos, o período de intervalo de descansos não é computado na jornada de estágio.

**CLÁUSULA 9** - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

**Parágrafo Único** - A importância paga referente à Bolsa - Auxílio, por não possuir natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS nem previdenciário, portanto, não sofre qualquer desconto, com exceção à retenção do imposto de renda na fonte.

**CLÁUSULA 10** - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 02 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA 11** – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

**CLÁUSULA 12** - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

**CLÁUSULA 13** – Este Convênio terá vigência por prazo **indeterminado**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA 14** – Ficam assegurados a CONCEDENTE, os seguintes itens:

I - Projetos de pesquisa solicitados pela CONCEDENTE em parceria com os Cursos de Graduação da FAMA, observando a disponibilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

**CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), mantendo o registro das operações de tratamento dos dados pessoais, se for o caso, além de implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteção contra incidentes. Também se comprometem as partes, a não autorizar o uso e/ou compartilhamento de quaisquer dos dados, que se originem ou sejam criados a partir das operações realizadas em função deste Instrumento.

II - As partes concordam e garantem que realizarão o tratamento dos dados pessoais com a finalidade única de prestar serviços referentes ao Convênio aqui estabelecido, de acordo com as especificações e limitações previstas, obrigando-se a excluir de seus bancos de dados, no prazo de 24 horas após o fim da vigência contratual, todas as informações as quais tenham tido acesso para a realização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 16** - Fica eleito o foro da Comarca de **Anápolis-GO** para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em **03 (três) vias** de igual conteúdo e forma.

Anápolis-GO, 27 de outubro de 2023.

**Instituição de Ensino**

FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS  
Elaine Ferreira de Oliveira  
Coordenador de Estágios

**Instituição Concedente**

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HUMANO - INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente INDSH

1) Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:  
RG:

2) Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:  
RG: